



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa geradas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no exercício de 2025, conforme Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2026.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização de Demanda (2841899), o Estudo Técnico Preliminar (2880321), o Termo de Referência (2915521), o Mapa de Preços (2969554), a Metodologia de Cálculo (2969555), o Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (2969559), a Nota de Dotação (2970809) e a Informação SECOF (2970866), tendo a Divisão de Compras e Operações consignado que o preço apresentado da despesa se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando autorização quanto à realização do procedimento por meio de sistema de dispensa eletrônica, na forma do art. 63, Seção I, Capítulo VI, da Resolução nº 064/2023-TJAM.

É o sucinto relatório.

A contratação pretendida encontra pertinência com a Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, bem como com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis ao Poder Judiciário, uma vez que o objeto se destina à aquisição de créditos de carbono certificados, nos padrões VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard), provenientes de projeto brasileiro, com status “emitido”, cessão ao TJAM, aposentação em plataforma oficial e documentação de rastreabilidade.

No tocante ao fundamento legal da contratação direta, dispõe o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O limite previsto no referido dispositivo encontra-se atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto nº 12.807/2025, de modo que o valor global estimado no Mapa de Preços, correspondente a R\$ 20.225,90 (vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), situa-se substancialmente abaixo do teto aplicável às contratações diretas por valor.

Importa registrar, ainda, que o procedimento adequado ao caso não se limita à contratação direta sem competição, mas sim à deflagração de dispensa eletrônica com disputa, destinada à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, conforme expressamente previsto no art. 63 da Resolução nº 064/2023-TJAM, que assim dispõe:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, estando a contratação enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente cabível a realização do procedimento por dispensa eletrônica, na forma do art. 63 da Resolução nº 064/2023-TJAM, com divulgação do aviso de contratação direta e da íntegra do Termo de Referência no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, assegurado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas.

Quanto à instrução, verifica-se que o processo apresenta os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta, notadamente a justificativa da necessidade, a definição do objeto, a estimativa de preços, a indicação de dotação orçamentária, a análise técnica do objeto e a manifestação do setor competente quanto ao enquadramento da despesa na hipótese legal de dispensa.

O Termo de Referência também registra que o objeto se caracteriza como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, e do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise técnica necessária quanto à autenticidade, certificação, rastreabilidade, cessão e aposentação dos créditos de carbono ofertados.

No tocante ao risco de fracionamento, a Informação SECOF (2970866) apontou a existência de contratação anterior na mesma natureza de despesa, no valor de R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), relativa ao processo 2025/000066215-00, bem como informou não haver registro de outro processo administrativo em tramitação que indique nova contratação por dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, mesmo considerado o somatório da contratação anterior com a presente estimativa, não se ultrapassa o limite legal atualizado, inexistindo, pelos elementos constantes dos autos, óbice jurídico decorrente de fracionamento indevido.

Ressalva-se, apenas, a necessidade de que, após a etapa de disputa eletrônica, sejam verificadas a regularidade da proposta vencedora, a compatibilidade técnica dos créditos de carbono ofertados com o Termo de Referência, a documentação de habilitação exigível, a inexistência de impedimentos de contratar, a vantajosidade do preço final e a manutenção da disponibilidade orçamentária, com posterior autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, esta Assessoria **manifesta-se favoravelmente à realização do procedimento de dispensa eletrônica com disputa, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, Seção I, Capítulo VI, da Resolução nº 064/2023-TJAM, para aquisição de 787 (setecentos e oitenta e sete) créditos de carbono, no valor global estimado de R\$ 20.225,90 (vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)**, condicionando-se o prosseguimento à divulgação do aviso de contratação direta e da íntegra do Termo de Referência, à observância do prazo mínimo regulamentar de 3 (três) dias úteis, à regular condução da disputa eletrônica, à análise técnica da proposta vencedora, à comprovação da habilitação do fornecedor e à posterior deliberação da autoridade competente.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

*(assinatura eletrônica)***Raphael Guidão Marques****Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 17/06/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3013659** e o código CRC **072B24B1**.

2026/000020034-00

3013659v6